GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 80/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0008204/2026-02

Parecer nº 80/FEAM/URA NM - CAT/2026		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	45452/2026	Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)	

EMPREENDEDOR:	Posto Elton Ltda.		**CNPJ:**	20.463.909/0002-74
EMPREENDIMENTO:	Posto Elton Ltda.		**CNPJ:**	20.463.909/0002-74
MUNICÍPIO:	Janaúba		**ZONA:**	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69):	**LAT/Y**	15°48'49.43"S	**LONG/X**	43°18'29.41"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( )ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):**	**CLASSE**
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	2

Responsável técnico:	**REGISTRO:**
Charles S. Fialho	MG-4....7/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1.199.654-3
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenação Técnica Ambiental (CAT) Norte de Minas	1.182.856-3

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 27/10/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152168936** e o código CRC **C39DAD0A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008204/2026-02 SEI nº 152168936

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Análise do Processo

1.1 Introdução

O empreendedor Posto Elton Ltda, localizado no município de Janaúba/MG, requereu licença ambiental para a atividade de postos revendedores de combustíveis através da plataforma eletrônica do Ecosistemas, sendo formalizado processo de licenciamento em 01/09/2026.

O posto de combustível possuirá sistema SASC com a capacidade de 70 m³, sendo esta enquadrada como classe 2, por apresentar porte pequeno, potencial poluidor médio e critério locacional (descrito a seguir) de enquadramento peso 1, conforme Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017. Considerando estes critérios, o processo de licenciamento se enquadrou no Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Critério Locacional, peso 1:

> Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Em 02/10/2026 foi incluída na plataforma eletrônica do Ecosistemas a solicitação de apresentação de Informações Complementares para análise de viabilidade ambiental deste processo de licenciamento, com prazo de apresentação de 60 (sessenta) dias. Em 07/10/2026 foram apresentadas as informações solicitadas pela URA NM.

1.2 Análise Técnica

O posto de combustível será implantado na avenida Santa Mônica, nº 1057, bairro Saudade, munícipio de Janaúba/MG.

A configuração de armazenamento de combustível do posto será de três tanques subterrâneos, sendo 1 tanque pleno de 10 m^3 para armazenamento de diesel S500, 1 tanque de 30 m^3 bipartido para armazenamento de 20 m^3 gasolina comum e de 10 m^3 gasolina aditivada e 1 tanque de 30 m^3 bipartido para armazenamento de 15 m^3 de etanol e de 15 m^3 de diesel S10.

Foi apenas informado no RAS a comercialização de combustíveis líquidos e de óleo lubrificante, sem indicação de rampa de troca de óleo usado. Portanto, está licença refere-se apenas a regularização da atividade para a venda de combustíveis e óleo lubrificante sem a troca de óleo no empreendimento.

O empreendimento será instalado em um terreno com área total de 233,61 m^2, com área útil de 301,18 m^2 e área construída de 301,18 m^2.

O número de mão de obra estimada é de 6, com 5 trabalhando no setor de comercialização de combustíveis e 1 no setor administrativo.

Conforme RAS do empreendimento o regime operacional seguirá os dados da tabela seguinte.

Tabela 01: Regime de Operação

REGIME DE OPERAÇÃO			
Nº de turnos de trabalho por dia	02	Nº horas de trabalho por turno	08
Nº de meses de trabalho por ano	12	Nº de dias de trabalho por semana	07

Fonte: RAS Posto Elton

Os tanques e equipamentos a serem utilizados para o abastecimento estarão equipados com dispositivos de segurança, como monitoramento intersticial, boca de visita dos tanques, câmara de contenção nos filtros, câmara de contenção da unidade de abastecedora, canaletas no entorno da pista de abastecimento, válvula de proteção contra transbordamento, descarga selada, válvula de retenção de esfera flutuante, alarme de transbordamento. Será condicionado neste parecer técnico a apresentação de documentação comprobatório de implantação dos referidos dispositivos de segurança.

Os testes de estanqueidades deverão ser procedidos conforme determinações das Normas Técnicas Brasileiras (NBR´s) e demais normas legais, bem como por profissionais habilitados pelos seus conselhos de classe. Estes deverão atestar a estanqueidade de todos os equipamentos, tubulações e sobretudo dos tanques de armazenamento. Neste parecer técnico está condicionado a realização e apresentação dos testes de estanqueidades antes e durante da operação do empreendimento.

Para atendimento as atividades comerciais do posto e consumo humano o empreendimento utilizará água da concessionária local, com consumo estimado apresentado na tabela seguinte.

Tabela 02: Consumo de água no empreendimento

Finalidade	**Vazão**		**Origem**
	Máximo	**Médio**	
Lavagem de pisos e equipamentos	0,4 m^3/dia	0,3 m^3/dia	Concessionária local
Consumo humano	0,7 m^3/dia	0,5 m^3/dia	Concessionária local
TOTAL	**33 m^3/mês**	**24 m^3/mês**	**Concessionária local**

Fonte: RAS Posto Elton

1.2.1 Impactos e Medidas Mitigadoras

Impacto ambiental pode ser definido, conforme descrito na Resolução CONAMA nº01/1986, como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causado por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota e a qualidade dos recursos ambientais. Os impactos ambientais informados e medidas mitigadoras adotadas pelo empreendimento são descritos a seguir.

1.2.1.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos de origem não domésticos, gerados eventualmente nas operações do empreendimento, em situações de vazamentos ou lavagem dos pisos, com vazão estimada em 0,4 m^3/dia, serão captados pelas canaletas direcionadoras, circundante em todo perímetro da pista de abastecimento, e transferidos para o sistema separador de água e óleo (CSAO), que por sua vez deverá reter a fração oleosa e os resíduos sólidos eventualmente presentes, e serão lançados na rede coletora da Concessionária COPASA, conforme informado na RAS. Relevante informar que a pista de abastecimento (que será instalada com piso concretado) possuirá cobertura metálica com projeção maior que as canaletas direcionadoras. Está sendo condicionado neste parecer técnico a apresentação de documentação autorizativa da COPASA para recebimento deste efluente.

Quanto aos efluentes domésticos, com vazão estimada em 0,7 m^3/dia, estes serão lançados na rede coletora da COPASA.

1.2.1.2 Resíduos Sólidos

Fase de Obras

Os resíduos gerados nas obras de implantação das instalações do empreendimento serão em sua maioria Classe II, ou seja, resíduos característicos de resíduos de construção civil.

O acondicionamento deverá ser realizado em recipientes adequados, como caçambas estacionárias, conforme legislação vigente.

Se houver geração de resíduos perigosos, estes deverão acondicionados em locais ambientalmente corretos, conforme determina a NBR 12235/1992.

Fase de Operação

Os resíduos gerados no empreendimento, contaminados com óleo, como estopas, embalagens/frascos, serão armazenados temporariamente em tambores acondicionados em locais cimentados, com cobertura e fechamento. Assim como o óleo/borra coletado na CSAO, todos os resíduos contaminados com óleo serão destinados à empresa especializada no tratamento de resíduos perigosos ou Classe I. Foi apresentado, durante a solicitação de Informações Complementares, O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para o empreendimento, o qual deverá ser implantado e sempre atualizado.

Quanto aos resíduos sólidos Classe II, os de origem orgânicos deverão ser armazenados em local ambientalmente adequado e destinado para empresas ambientalmente adequadas e licenciadas.

1.2.1.3 Ruídos

Segundo o RAS, os equipamentos e/ou as operações desenvolvidas no empreendimento não são fontes geradoras potenciais de provocar ruídos causadores de danos à saúde ou ao sossego público. Entretanto, considerando a proximidade de residências, este parecer técnico sugere o monitoramento de ruídos, na forma de condicionante, no entorno do empreendimento, objetivando a observância dos limites legais.

1.2.1.4 Incêndios e Emergências

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional com

possibilidade de ocorrência de incêndios, explosões e derramamentos, estes poderão ser controlados pelos equipamentos de combate a incêndio e que também poderão ser controlados através da capacitação técnica dos funcionários envolvidos na forma de Brigada e Emergência. O PAE – Plano de Atendimento a Emergência e Plano de Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, apresentados na formalização do processo de regularização ambiental do empreendimento, detalham procedimentos a serem utilizados em casos de sinistros. Relevante informar que houve treinamento em segurança realizado pelo empreendimento aos funcionários. Ademais, o empreendimento deverá possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) aprovado e expedido antes do início das operações, o qual atestará que as condições mínimas de controle foram verificadas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

1.2.1.5 Espeleologia

O empreendimento, localizado na Avenida Santa Mônica, nº 1057, bairro Saudade, no município de Janaúba/MG, se encontra em área urbanizada, com ocupação antrópica estabelecida em seu entorno de 250 metros.

Dessa forma, considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, Revisão 01, que prevê a dispensa da apresentação de prospecção espeleológica para empreendimentos localizados em áreas urbanizadas cujo entorno de 250 metros esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida, entende-se aplicável ao caso a referida hipótese de dispensa.

Assim, no que se refere à prospecção espeleológica, não se considera necessária a apresentação do respectivo estudo, observadas as demais disposições normativas aplicáveis ao licenciamento ambiental.

2. Conclusão

Com fundamento nas discussões anteriores, sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada, Processo Administrativo n° 45452/2026, ao empreendimento Posto Elton Ltda., localizado no município de Janaúba/MG, para atividade de "**Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação"**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Posto Elton Ltda.

Fase de Licença Prévia e Licença de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Apenas os itens 1 e 2. **Observações:** - Este relatório deverá vir acompanhado de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento. Caso algum parâmetro esteja fora do permitido na legislação vigente, o empreendedor deverá tomar todas as providências para sanar a não conformidade.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação
02	Apresentar laudos de estanqueidades dos tanques, tubulações e conexões nesta URA, conforme definido no Anexo II. O primeiro relatório de estanqueidade, em conformidades com as normas técnicas e legislação vigente, deverá ser apresentado 10 dias antes do fim das obras de implantação do empreendimento.	Até 10 dias antes do início da operação

03	Apresentar à URA NM Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	Até 10 dias antes do início da operação
04	Apresentar a URA NM certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama nº 273/2000.	Até 10 dias antes do início da operação
05	Apresentar à URA NM relatório descritivo e fotográfico de finalização das obras, sobretudo de instalação de todos os equipamentos de segurança, conforme descritos no corpo deste parecer. Entre as informações do relatório deverá ser informada a data de conclusão das obras.	Até 10 dias antes do início da operação
06	Apresentar Notas Fiscais dos tanques de combustíveis ou documento similar que comprove a data de instalação dos mesmo e que cumpra o disposto do item 7 do Anexo 4 da DN 108 de 2007.	Até 10 dias antes do início da operação

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Fase de Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. **Observações:** - Este relatório deverá vir acompanhado de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento. Caso algum parâmetro esteja fora do permitido na legislação vigente, o empreendedor deverá tomar todas as providências para sanar a não conformidade.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Apresentar Declaração onde conste a data de início da operação do empreendimento.	Até 05 dias após o início da operação
03	Apresentar à esta URA a execução do plano atualizado de treinamento dos frentistas e demais funcionários do empreendimento com base nas diretrizes dos Termos de Referencia PC 004 – Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, PC 005 – Brigada de Incêndio e PC006 –	Até 10 dias após o início da operação

	Plano de Atendimento a Emergência para Postos Combustíveis, bem como a atualização do mesmo. Este deverá conter, também, a lista de funcionários treinados no período. Apresentar anualmente junto ao Relatório Único de Automonitoramento.	
04	Executar, quando necessário, adequação da pista de abastecimento, reparar e/ou reformar os locais com trincas, rachaduras e quebras. Apresentar relatório descritivo e fotográfico à URA NM anualmente. NOTA: Para o ano que não houver manutenções o empreendedor deverá protocolar declaração que não houve intervenções e que as condições das estruturas estão adequadas e atende as exigências das normas técnicas pertinentes. O relatório ou a declaração deverá ser apresentado com a ART do profissional responsável junto ao Relatório Único de Automonitoramento.	Durante a vigência da Licença de Operação
05	Apresentar laudos de estanqueidades dos tanques, tubulações e conexões nesta URA, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
06	Apresentar à URA NM declaração da COPASA informando que a destinação do efluente oleoso tratado da caixa separadora de água e óleo em sua rede coletora está em conformidade.	Até 60 dias após o início das operações
07	O empreendedor deverá elaborar e apresentar à URA NM anualmente relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização semestral de inspeção e limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes oleosos. O relatório deve conter uma avaliação das condições de funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou reparo, conforme projeto técnico ou manual do fabricante. As ações realizadas devem constar o relatório anual.	Durante a vigência da Licença de Operação
08	Quaisquer eventuais remoções de tanque deverão ocorrer conforme as determinações da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. A retirada, transporte e destinação final do tanque removido da instalação subterrânea deverão ser feitos conforme a NBR 14.973 e a legislação ambiental vigente. Apresentar relatório técnico com ART, do atendimento a essa condicionante, em cada troca de tanque 30 dias após a finalização da operação.	Durante a vigência da Licença de Operação

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da**

Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Posto Elton Ltda.

1 Resíduos Sólidos e Oleosos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN n° 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Pontos no entorno do empreendimento	Decibel	Anual

Enviar anualmente à URA-NM relatório contendo os resultados das medições efetuadas no ano anterior. Neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva ART.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NM, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão.

3.TESTE DE ESTANQUEIDADE

Os testes de estanqueidade dos tanques e tubulações deverão estar de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/2006. Apresentar os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos e ART do Responsável Técnico pelos ensaios. A periodicidade dos ensaios de estanqueidade deverá obedecer a Deliberação Normativa nº 108, de 24 de maio de 2007. Apresentar o laudo juntamente com o Relatório Único de Automonitoramento.